



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019.

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA

Acrescenta ao art. 10, o § 1º-A, do art. 1º-C, da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, constante da Proposta de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte redação:§

“Art. 10. A Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 1º-C De 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.”

§ 1º-A (ou renumerar demais) O disposto no caput aplica-se no mínimo até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado caso haja prorrogação do estado de calamidade a que se refere.



* C 0 2 7 1 9 5 6 2 1 8 *



JUSTIFICAÇÃO

Tramita nessa Casa o Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, que Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

A inclusão do § 1º-A justifica-se pela necessidade de garantir a adoção das medidas mesmo que seja decretado o fim do estado de calamidade antes do final de 2020. Mesmo com o fim do estado de calamidade os entes estarão em situação fiscal desequilibrada dada a redução das receitas e aumento dos gastos, em especial com saúde e assistência social. Tal situação dificilmente seria revertida ainda em 2020

Assim, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicito o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, de 2020.

Deputada CELINA LEÃO
Progressistas - DF

